



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/83

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o ~~PODER~~ EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" item II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à FINANCEIRA NACIONAL, para obtenção de crédito, até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de / parte) do valor de aquisição, mediante tomada de preços, de um trator industrial acionado com motor diesel com potência de, no mínimo, 74 HP, equipado com carregador frontal e retro escavadeira, para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO do PARANÁ S/A., ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação :

ORGÃO 0800 - Departamento Rodoviário Municipal

Unidade 0801 - Administração Geral

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

02- Máquinas, motores e aparelhos

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizado nesta Lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia a FINANCIADORA, os bens descritos no Art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto -Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de junho de 1983

Bento de Farias- presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/83

SÚMULA:- "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a / tomar financiamentos, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "b" item II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à FINANCEIRA NACIONAL, para obtenção de crédito, até o valor de Cr\$12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de parte) do / valor de aquisição de trator industrial acionado com motor diesel com potência de, no mínimo, 74 HP, equipada com carregador frontal e retro escavadeira, para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, - assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das - quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO do PARANÁ S/A., ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os - referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um - CRÉDITO ADICIONAL de até Cr\$8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

Pr. em 12 de dez em 6/6/83
1142 (Cm. J. de Lapa)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ÓRGÃO 0800	-	Departamento Rodoviário Municipal
Unidade 0801	-	Administração Geral
4.0.0.0	-	Despesas de Capital
4.100.0	-	Investimentos
4.1.2.0	-	Equipamentos e Material Permanente
		02- Máquinas, motores e aparelhos

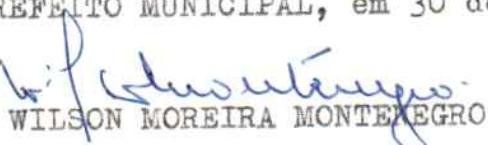
§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autoriza nesta Lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, a FINANCIADORA, os bens descritos no Art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto-Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de maio de 1983


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/83

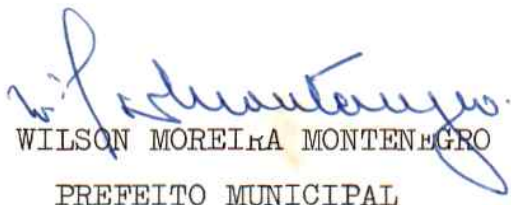
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 012/83, que autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo de até 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para aquisição de um trator industrial novo, equipado com pá carregadeira e retro-escavadeira de fabricação nacional com o mínimo de 75 HP.

A grande extensão de nossa área territorial com elevado número de riachos, córregos e pequenos cursos de água; abertura de valetas na cidade para obras de saneamento junto com a Sanepar e carregamento de caminhões com saibro para melhoria das ruas e estradas rurais e agravados com as condições de clima ocorridos nos últimos meses e as péssimas condições mecânicas da máquina que a Prefeitura tem justificam a aquisição desse novo equipamento.

Peço também urgência na tramitação do presente Projeto de Lei devido a necessidade e a quantidade dos serviços a serem realizados e também porque a máquina da Prefeitura precisa de reforma grande e cara, não justificando se o Município vier a adquirir o novo equipamento.

Na certeza de contar com o apoio de V. Excia., e de com panheiros vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Co

Encaminhe-se a Comissão
competente para no Orden
emitirem parecer.

Sala das Sessões, 30.05-83
Bento de Faria
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/83

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 2 de 18 de junho de 1973, (Lei Orgânica dos Municípios) em seu Art. 75, inciso VII autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimos e realizar operações de crédito na forma da Lei.

O projeto retro está de conformidade com o que determinam a Lei Federal nº 4.728 (14/7/75) e o Decreto 911 de 30.11.69, estando portanto revestido das formalidades legais e constitucionais, restando a esta comissão opinar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1983

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier
Presidente

Pedro Francisco Blanchini Jr.
Pedro Francisco Blanchini Jr.
Secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 012/83

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para a aquisição de Equipamento Rodoviário.

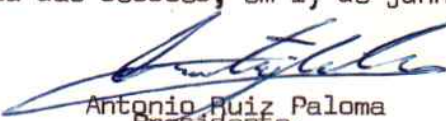
Ao solicitar a autorização para contratar financiamento para a aquisição de equipamento rodoviário, o Senhor Prefeito Municipal está valendo-se de uma de suas atribuições. Atribuições estas contidas na Lei Orgânica dos Municípios, art. 75, inciso VII, que diz competir-lhe o direito de contrair empréstimos, de realizar operações de crédito na forma da Lei. O financiamento de até 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destina-se a pagamento de parte do valor da aquisição de um trator industrial, com fins de melhorar equipamento do parque rodoviário municipal. Para pagamento deste financiamento a ser autorizado, a Prefeitura irá dispor de quotas partes do Município na I C M (imposto sobre circulação de mercadorias), num limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais:

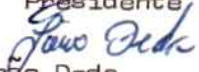
Preve o projeto retro o uso de recursos próprios constantes do orçamento vigente, bem como a abertura de crédito adicional suplementar de Cr\$ 8.000.000,00 na dotação 4.1.2.0, de conformidade com o que determina a Lei 4320, arts. 41 item I e 43, itens III e IV.

Opinando favoravelmente a aprovação do projeto de Lei nº 012/83, propomos que ao artigo 1º seja incluída a tomada de preços, autorizando a aquisição mediante tomada de preços. Ao artigo 3º, após as palavras Crédito Adicional, acrescente-se suplementar.

É o parecer

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1983


Antonio Ruiz Paloma
Presidente


João Deda
Secretário


Celso Xavier
membro